

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 267, DE 4 DE MAIO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição da República e, considerando que a seleção zootécnica deve ser baseada em critérios científicos e tecnológicos correlacionados aos objetivos e metas da melhoria da qualidade e produtividade, resolve:

Art. 1º Instituir o Certificado Especial de Identificação e Produção CEIP, para bovinos resultantes de cruzamento planejado e para animais de raças puras com aptidão para corte, que avaliados geneticamente obtenham classificação superior dentro do grupo de animais submetidos à seleção, de acordo com as normas complementares que trata o artigo 4º.

Art. 2º Estabelecer que para a emissão do Certificado de que trata o artigo 1º, o interessado (associação, consórcio de criadores, empresa agropecuária ou criador individual) deverá estar com seu projeto técnico aprovado pelo Departamento de Tecnologia e Produção Animal da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

§ 1º. O projeto de que trata este artigo deverá especificar o material genético a ser melhorado, a metodologia de avaliação genética a ser utilizada, e contar com supervisão técnica de profissional habilitado, além de identificar a instituição ou técnico responsável pelas avaliações genéticas.

§ 2º. O modelo de certificado (CEIP), terá padrão especificado no projeto, devendo conter em seu plano de destaque:

- CEIP Certificado Especial de Identificação e Produção
- Nome e Logotipo do detentor do credenciamento
- Número do credenciamento concedido pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.
- Sistema de validação.

§ 3º. O mesmo rebanho não poderá ser inscrito em mais de um projeto para fins de emissão de certificação especial de identificação e produção.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Tecnologia e Produção Animal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, constitua comissões técnicas de auditores, compostas por 3 (três) especialistas em melhoramento animal, para proceder as auditorias técnico-operacionais nas instituições credenciadas.

Art. 4º Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento Rural estabeleça, no prazo de 60 (sessenta) dias, normas complementares contendo os requisitos operacionais necessários a execução dessa portaria.

Art. 5º As emissões dos CEIPs aprovadas pelas Portarias nº 10 de 21 de fevereiro de 1991, nº 73 de 08 de setembro de 1992, nº 80 de 05 de outubro de 1992, ficam autorizadas até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação das normas complementares.

Art. 6º Assegurar a Certificação Zootécnica prévia para o componente registro com doadores de sêmen ou embriões, para fins comerciais, aos animais portadores de Certificado Especial de Identificação e Produto.

Art. 7º Recomendar as entidades promotoras das Exposições e Feiras Agropecuárias constantes do calendário oficial, ao Sistema de Crédito Rural e ao Conselho de Política Fazendária, que estendam os benefícios consignados aos animais puros de origem, puros por cruzamento, puros sintéticos e de livro

aberto, aos animais portadores dos certificados expedidos nos termos do art 1º.

Art. 8º Determinar que os detentores de credenciamentos para a emissão de CEIPs transfiram as informações zootécnicas dos animais avaliados para uma base de dados, sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta portaria e normas complementares, implicará no descredenciamento, do interessado, para fins de emissão de Certificado Especial de Identificação e Produção.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria e normas complementares, serão dirigidas pelo Departamento de Tecnologia e Produção Animal, da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 11 Fica revogada a Portaria Ministerial nº 690, de 29 de setembro de 1989.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

D.O.U., 05/05/1995